

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo e deliberativo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do CABOPREV.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do CABOPREV/PE e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, moralidade, probidade e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do COMIN obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos compete:

a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria de Investimentos -DIRIN;

- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- h) aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos, bem como eventuais alterações do regimento interno que se façam necessárias para a melhoria dos trabalhos do COMIN, pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos, com nível superior completo e conhecimentos técnicos em Investimentos e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, certificados por instituição idônea. e nomeados pelo Diretor Presidente, sendo assim distribuídos:

I - 2 (dois) membros do CABOPREV;

II - 2 (dois) membros do Poder Executivo Municipal;

III - 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

§1º - Compete ao titular de cada órgão representado no COMIN, definir seus representantes e dar ciência à Direção do Instituto de Previdência - CABOPREV, por meio de documento formal.

§2º - Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do COMIN, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.

§3º - Será considerada vaga a representatividade, nos casos em que, o membro integrante, após convocação, deixar de participar de 03 (três) reuniões sucessivas, sem justificativa e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o COMIN, com as devidas justificativas.

§4º - No caso do parágrafo anterior, o Diretor Presidente deverá nomear, em até trinta dias, novo integrante, com os requisitos exigidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, e convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

a) a presidência do COMIN será de alçada do integrante do Comitê, eleito pelos seus pares, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

b) ao presidente do COMIN caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

c) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para

deliberação dos demais membros do COMIN.

d) A ausência do integrante do COMIN, em três reuniões ordinárias ou duas extraordinárias, em cada semestre, de forma injustificada, implicará em sua exclusão do colegiado;

e) Para participação nos congressos, dos quais o Caboprev comparece, por força da legislação em vigor, é necessário o comparecimento do integrante do COMIN em, ao menos, duas reuniões ordinárias e três extraordinárias, a cada semestre;

f) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

g) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Presidente do COMIN podendo apresentar consideração opinativas sem direito a voto nas deliberações do COMIN;

h) uma vez aprovadas, as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Diretoria de Investimentos.

i) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial ficando os membros do COMIN responsáveis civil, penal e administrativamente pela divulgação não autorizada das informações.

j) As deliberações mensais de investimentos realizadas pelo COMIN serão divulgadas no site do Caboprev em atenção ao princípio da transparência.

k) Os integrantes do COMIN, farão jus a Gratificação de Cooperação (GC), em valor a ser definido, atendendo aos critérios da legislação em vigor;

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§1º O membro do COMIN que proferir voto divergente da maioria poderá a seu requerimento consignar em ata o seu posicionamento e suas considerações.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Somente poderão integrar o COMIN servidores titulares de cargo efetivo, do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 9º - Aos integrantes do COMIN, além da formação de nível superior, será exigida, para maioria dos seus membros, a Certificação Profissional Anbima – CPA 10 ou 20 – fornecida pela AMBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil, podendo os membros terem a certificação CGRPPS fornecida pela APIMEC e, ainda, a nova certificação, instituída pela Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, da Secretária de Previdência, que deverá ser providenciada pelo membro do COMIN, dentro do prazo estabelecido na Resolução alhures.

Art. 10 - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 11 - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros do COMIN por meio de assinatura física ou eletrônica desde que devidamente certificada

digitalmente para a garantia da autenticidade das assinaturas.

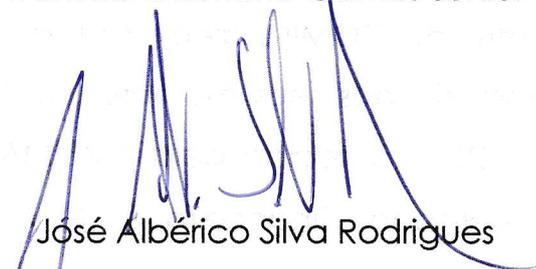
Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Presidente do COMIN.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 23 de julho de 2022.



Ivanildo Germano Gomes Júnior



José Albérico Silva Rodrigues



Arthur de Melo Marques de Sá



Rafael Carvalho Pinto



Ângelo da Silva Gambôa